



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 116ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Às 10:16h do dia treze de dezembro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade anunciou que a antarquia foi homenageada, no dia 7 de dezembro, por suas contribuições ao Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento Sensível - PNPC, coordenado pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin. A menção ocorreu durante a cerimônia de celebração dos 20 anos da iniciativa. Para a Abin, entre os mais de 90 órgãos participantes, o Cade simboliza o sucesso do programa por seu engajamento na implementação das recomendações. No Cade o aprimoramento dos controles relacionados ao conhecimento sensível decorre de iniciativas do Projeto Cadeado e do envolvimento de toda a instituição para o constante acompanhamento e desenvolvimento de ações de melhoria da segurança institucional. Destacou, também, o lançamento, na presente sessão, da nova intranet do Cade. Trata-se de projeto estratégico que permitirá avanços significativos nas agendas de comunicação interna e de gestão do conhecimento.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00
Representante: SDE ex officio
Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V., Lite-On IT Corporation, Peggy (Chao-Jung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Alvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gussek Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

Pedido de Autorização Precária e Liminar no Ato de Concentração 08700.007756/2017-51

Requerentes: Excelente B. V., Rio de Janeiro Aeroportos S.A. e Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.

Advogados: Joyce Midori Honda e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, concedeu a autorização precária e liminar para a consumação da presente operação e, por conseguinte, julgou prejudicado o ato de concentração sob o nº 08700.004105/2017-17, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.000625/2014-08

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte - Sindipostos, Antônio Cardoso Sales, Agenor Silveira Távora Neto, José Vasconcelos da Rocha Júnior, Túlio Maurício Câmara Flor, Luis da Costa Cirne Júnior, Rildeni Medeiros, Fernando Dinoi Medeiros Filho, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto Pirangi), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Arêz), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Litoral Norte), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Postos Cirne I), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne II), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne III), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne IV), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne V), Cirne Distribuidora de Bebidas Ltda., Tirol Comércio Ltda., Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr I), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr II) Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr III), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr IV), M.B. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Via Sul) e Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Arthur Villamil Martins, Fernando Antônio Leal Caldas Filho, Pedro Lucas de Moura Soares, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Manifestaram-se oralmente os advogados Fábio de Oliveira Rodrigues, pela Representada Petrobras Distribuidora S.A.; Pedro Lucas de Moura Soares, pela Representada Rildeni Medeiros e Arthur Villamil Martins, pelos Representados Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Rio Grande do Norte - SINDIPOSTOS, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto

VIII - fomentar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como orientar as unidades da pasta e suas vinculadas, sempre que necessário, acerca do tratamento dos documentos sigilosos ou com restrição de acesso; e

IX - assessorar o Ministro e seu suplente nas reuniões da Comissão Mista de Reavaliação da Informação - CMRI.

Art. 26. Ao Serviço de Ouvidoria compete:

I - receber, registrar, analisar, encaminhar, monitorar e responder denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões dos servidores e dos cidadãos;

II - orientar os cidadãos sobre as atividades exercidas pelo Ministério, por seus órgãos vinculados ou por agentes públicos, bem como sobre os órgãos competentes para responder as demandas, caso o assunto não seja de competência da Pasta;

III - produzir, organizar e interpretar dados e informações sobre as manifestações recebidas, submetendo ao Ouvidor proposta de adoção de medidas para o aprimoramento das atividades exercidas pelo Ministério;

IV - manter articulação e integração com os representantes da ouvidoria nas unidades subordinadas e entidades vinculadas ao Ministério; e

V - fomentar pesquisas de satisfação sobre os serviços públicos oferecidos pelo Ministério.

Art. 27. Ao Serviço de Transparência e Acesso à Informação compete:

I - promover a transparência pública, o acesso à informação pública e a abertura de dados no âmbito do Ministério;

II - manter o menu "Acesso à Informação" do Portal do Ministério, em conformidade com os arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.724, de 2012;

III - propor ao Ouvidor o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados no âmbito do Ministério para acesso à informação;

IV - prestar assistência à autoridade designada à apreciação dos recursos e das reclamações de que tratam o art. 17 da Lei nº 12.527, de 2011, o parágrafo único do art. 21 e os arts. 22 e 37 do Decreto nº 7.724, de 2012; e

V - manter articulação e integração com os representantes da transparência e acesso à informação nas unidades subordinadas e entidades vinculadas ao Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 28. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro em sua representação política e social;

II - manter contato com os titulares das demais unidades subordinadas e entidades vinculadas ao Ministério para solucionar os assuntos submetidos à consideração do Ministro, e monitorar o cumprimento das determinações do Ministro, pelos Secretários e Assessores Especiais;

III - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades;

IV - praticar atos de administração orçamentária e financeira e de administração geral;

V - homologar os atos normativos que disciplinam o funcionamento das diversas unidades do Gabinete;

VI - responsabilizar-se pelos assuntos de interesse direto do Ministro, bem como pela preparação de sua agenda e viagens;

VII - receber, ordenar, registrar, expedir e acompanhar a tramitação de documentos e processos no âmbito do Gabinete;

VIII - coordenar os agendamentos, atendimentos e as audiências concedidas pelo Ministro; e

IX - prestar assistência ao Ministro em outras tarefas por ele designadas.

Art. 29. Aos Chefes de Assessoria incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à área de competência da Assessoria;

II - coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Assessoria, mantendo o Chefe de Gabinete informado sobre o andamento dos trabalhos;

III - orientar o serviço no âmbito da Assessoria; e

IV - submeter ao Chefe de Gabinete as solicitações que importem a realização de despesas.

Art. 30. Ao Coordenador-Geral incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à sua área de competência ou a outras tarefas por eles designadas, inclusive em sua representação política e institucional;

II - planejar e coordenar as atividades da respectiva Coordenação-Geral, mantendo a chefia imediata informada sobre os andamentos do trabalho;

III - organizar e processar os documentos relacionados às atividades da Coordenação-Geral, submetendo-os à chefia imediata; e

IV - orientar o serviço no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 31. Ao Ouvidor incumbe:

I - prestar assistência direta ao Ministro, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes quanto aos temas afetos à unidade, além de fornecer-lhes informações e dados para o aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados pela Pasta;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da unidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em sua área de competência;

III - representar o Ministério, interna e externamente, em atividades relacionadas aos temas de sua competência;

IV - desempenhar as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, na apreciação de recursos e reclamações de que tratam o art. 17 da Lei nº 12.527, de 2011, o parágrafo único do art. 21 e os arts. 22 e 37 do Decreto nº 7.724, de 2012;

V - promover, de forma permanente, a articulação e a integração com as unidades subordinadas e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - requerer informações para o desempenho de suas atribuições, bem como recomendar às unidades que adotem providências para sanar ou dirimir problemas identificados, sempre com vistas à melhoria dos serviços públicos ou da transparência e acesso à informação; e

VII - orientar os serviços no âmbito de sua atuação.

Art. 32. Ao Corregedor incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à área de competência da Corregedoria;

II - coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Corregedoria, mantendo o Chefe de Gabinete e o Ministro informados sobre o andamento dos trabalhos;

III - instaurar procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias patrimoniais, bem como decidir o arquivamento de representações em sede de juízo de admissibilidade, nos termos do inciso II do art. 27 deste Regimento;

IV - conduzir, sempre que necessário, procedimentos disciplinares;

V - convocar, mediante acordo com o Chefe de Gabinete, servidores em exercício no Ministério, ou em qualquer dos órgãos de sua estrutura, para atuarem em procedimentos administrativos disciplinares ou sindicâncias patrimoniais;

VI - representar ao Ministro pelo afastamento do exercício do cargo, ou do exercício em outro setor ou órgão, de servidor que responda a processo disciplinar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que o acusado oferecer risco para a devida apuração da irregularidade ou para a segurança dos demais servidores; e

VII - orientar os serviços no âmbito de sua atuação.

Art. 33. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar, dirigir, orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos da unidade;

II - realizar estudos com vistas a subsidiar as decisões das chefias imediatas;

III - representar, quando designados, a autoridade superior;

IV - elaborar planos e programas de trabalho; e

V - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do Gabinete, bem como do relatório anual de atividades.

Art. 34. Aos Chefes de Serviço e de Setores incumbe:

I - gerir a execução das atividades afetas ao respectivo Serviço ou Setor;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à respectiva área de competência;

III - elaborar relatório dos trabalhos realizados pelo Serviço ou Setor; e

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 36. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade do Gabinete.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 1.178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, que Delega e subdelega competências ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, o Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2.....

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores DAS, níveis I a 4, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, do Presidente da República. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM